"LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004"

"ALTERA ITENS DA TABELA II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003 (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS)".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2.003 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA II
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquotas de prestação de serviços - %	Valores fixos-profissionais autônomos
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	51,48
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de	5	90,34

D.E. 1034432B - 85

	mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	400,00
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3	289,14
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3	289,14
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	289,14
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3	289,14
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	289,14
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	253,00
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3	253,00
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e**		

D.E. 1034328 - 85

	congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	253,00
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	253,00
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	253,00

ARTIGO 2º - Ficam mantidos os demais itens constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2.003 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS).

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 30 de dezembro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 30 de dezembro de 2.004.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador Municipal